



Informação nº 700/16 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 10 de junho de 2016.

Assunto: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 0198/2016

Processo nº 000023-15.02/16-8 (Impugnação nº 000955-24.00/16-9).

A COPREG/CELIC solicita que esta Assessoria Jurídica se manifeste especificamente quanto à Impugnação apresentada por **RAZIM LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0198/CELIC/2016, que tem por objeto a contratação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos com reboque para serem utilizados durante a EXPOINTER 2016.

Desse modo, passa-se a analisar a Impugnação.

A Impugnante alega que no rol dos documentos de habilitação deveria haver uma exceção dispensando as ME e EPP da apresentação da documentação constante na alínea "i".

Sobre o assunto, vale trazer à baila o disposto na Lei nº 13.706/2011:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.



Diante do fato de que os gestores do PEEAB optaram expressamente por definir o serviço objeto do certame como uma locação, e de que a Administração escolheu a Família Nº 062 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E AERONAVES, sugere-se o **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**. Dessa forma, opina-se pela alteração do texto do Instrumento Convocatório, com o acréscimo da dispensa da apresentação da documentação constante na alínea "i" do Anexo I para as ME e EPP.

Por fim, cabe referir que na presente Informação foi emitida opinião tão-somente quanto ao aspecto técnico-jurídico da Impugnação, de modo que a decisão da mesma será proferida pela autoridade competente. Esta manifestação não tem o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

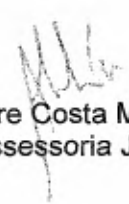
Dessa forma, sugere-se a restituição **EM REGIME DE URGÊNCIA** à COPREG/CELIC.

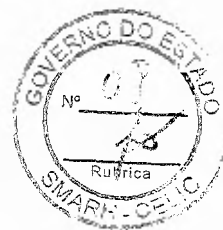
Contudo, submete-se à consideração superior.


Juliano Bresolin
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo com os termos da Informação. Remeta-se à COPREG/CELIC com **URGÊNCIA**.

Em 30 . 6 . 2016


Alexandre Costa Mércio
Coordenador da Assessoria Jurídica/CELIC

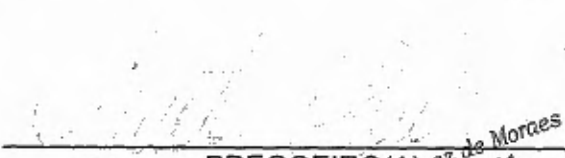


Assunto: Impugnação - Pregão Eletrônico nº 0198/2016

Processo nº 000023-15.02/16-8 (Impugnação nº 000955-24.00/16-9).

Sr. Diretor:

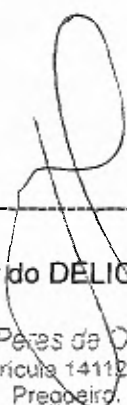
Examinada a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **RAZIM LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com base na opinião emitida por meio da Informação nº 700/16 – ASJUR/CELIC, **DECIDO** conhecer as razões apresentadas, e quanto ao mérito, **ACOLHO O PLEITO**. Desse modo, deve ocorrer a alteração do texto do Instrumento Convocatório, com o acréscimo da dispensa da apresentação da documentação constante na alínea “i” do Anexo I para as ME e EPP.



PREGOEIRO

Renata Moraes
ID: 3506479/01

Aprovo a decisão do Sr. Pregoeiro, pelos fundamentos e razões apresentadas.
Notifiquem-se as empresas interessadas.



Diretor do DELIC/CELIC

Jairo Peres da Oliveira,
Matrícula 14112213,
Pregoeiro.